



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeita/ Superintendencia do Belchior; Defesa Civil; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Transportes e Obras - Corpo de Bombeiros Militar - Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Gaspar; DITRAN; Polícia Militar; Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio; Divulgam:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2015

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS EM GERAL E ACESSÓRIOS, PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

Tipo de Licitação: **Menor Preço.**

Forma de Julgamento: **Por Lote.**

Regime de Execução: **Indireta - Empreitada por preço unitário.**

Valor Estimado da Licitação: **R\$ 1.998.785,12**

Regência: **Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.**

Data e horário de apresentação dos envelopes:

Até às 9h do dia 16/12/2015.

Data e horário da abertura dos envelopes:

Dia 16/12/2015, às 9h30min.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.**

Horário de Expediente da Prefeitura: **Das 08h às 12h e das 13h às 17h.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, visando a contratação de empresa(s) para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de peças em geral e acessórios, para veículos da frota do Município de Gaspar/SC, conforme as quantidades e características descritas no **ANEXO I - Projeto Básico** e no **ANEXO VI - Proposta de Preços**.

1.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- execução de reparos, conservação e recuperação de automóveis, motocicletas, caminhões e máquinas;
- fornecimento, de peças e acessório a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos na alínea anterior, observando as disposições constantes neste Edital e no Anexo I - Projeto Básico.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 A presente licitação tem por justificativa a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Gaspar, no intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços essenciais a população.

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio inicialmente, receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE GASPAR PREGÃO PRESENCIAL N° 244/2015 ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: EMAIL:	MUNICÍPIO DE GASPAR PREGÃO PRESENCIAL N° 244/2015 ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: EMAIL:
---	--

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas, não sejam concorrentes nos mesmos itens ou grupo de itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens ou Grupo de itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.** Quando da forma de julgamento Global é vedada a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.

3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.4 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.4.1 O **CRENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

- a) **Instrumento público de procuração original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**
- b) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo I), com **firma reconhecida**, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- c) **Estatuto ou Contrato Social original**, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador, Proprietário, Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto).

3.4.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.4.1, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).

3.4.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

3.4.4 Declaração de Credenciamento - Segue modelo (Anexo II).

3.4.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:

- a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto);
- b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto);
- c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto).

3.5 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

3.5.1 Declaração de Habilitação - Segue modelo (Anexo III).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.6.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Segue modelo (Anexo VII).

3.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.8 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

3.9 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;
- Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- preferencialmente**, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01 (uma) via.
- conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

4.2 A proposta de preços original deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE, O VALOR UNITÁRIO para o lote cotado, e também o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO, para o lote cotado, NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** (válido para os lotes de nº 01 a nº 09 e nº 15).

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.

4.2.2 Os descontos deverão ser apresentados em percentuais com no máximo uma casa após a vírgula.

Parágrafo Único - Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO VI.

4.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.4 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope n.º 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO 1: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital, **inclusive fornecimento de peças.**

OBSERVAÇÃO 2: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, sub-itens 5.1.1.1 à 5.1.1.4 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1.3 Qualificação Técnica:

5.1.3.1 Constituem condições de qualificação técnica para concorrer ao **LOTE de nº 1**, conforme discriminado no Anexo I - Projeto Básico e Anexo VI - Proposta de Preços:

I - Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto deste Projeto Básico;

II - Declaração de que possui, ou, de que providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, estrutura para a realização dos serviços a serem contratados, contendo, a mesma, os seguintes requisitos mínimos:

a) Área útil, (instalações físicas da oficina), coberta e segura, disponível para abrigar, simultaneamente, no mínimo, 05(cinco) veículos de porte médio, para a realização da manutenção objeto deste Edital;

b) Segurança 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Frota Municipal, quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização da manutenção objeto deste Edital;

c) Os recursos essenciais, para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes dos veículos, estão enumerados e elencados a seguir:

- 1) 01 (um) Equipamento computadorizado e com plataforma para alinhamento de direção;
- 2) 01 (um) Equipamento de balanceamento de rodas em bancada;
- 3) 01 (um) Equipamento de regulagem de faróis;
- 4) 01(um) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
- 5) 01(uma) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- 6) 01 (um) elevador para veículos até 4.000 Kg e 04(quatro) elevadores para carros até 2.500Kg;
- 7) 01 (um) Carregador de baterias;
- 8) 01 (um) Teste para análise de bateria;
- 9) 01 (uma) Máquina para montar e desmontar pneus com acionamento hidráulico, pneumático ou elétrico, ou uma combinação destes sistemas;
- 10) 01 (uma) Bancada ou equipamento de teste para bomba de combustível;
- 11) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultra-som e multímetro;
- 12) Equipamentos para serviços de suspensão: Prensa hidráulica, Torquímetro e Parquímetro;
- 13) Equipamentos para serviços de Troca de Correias: Gabarito, Relógio Comparador e Pistola de Ponto;
- 14) Rastreador para teste de injeção de carro a DIESEL;
- 15) 01 (um) Macaco hidráulico para retirada de caixa de marcha;

III - Apresentar Certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, relativo a segurança contra incêndio e pânico;

IV - Apresentar Certificado e/ou Declaração que a destinação dos resíduos industriais está de acordo com as normas ambientais;

V - Declaração de que possui, ou, de que providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame - instalações adequadas, à execução dos itens cotados, num raio, máximo, de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Avenida Frei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.

5.1.3.2 Constituem condições de qualificação técnica para concorrer aos **LOTE nº 2**, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

discriminado no Anexo I - Projeto Básico e Anexo VI - Proposta de Preços:

I - Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto desta licitação;

II - Declaração de que possui, ou, de que providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, estrutura para a realização dos serviços a serem contratados, contendo a mesma os seguintes requisitos mínimos:

a) Área útil, (instalações físicas da oficina), coberta e segura, disponível para abrigar, simultaneamente, no mínimo, 02 (dois) veículos (Motos), para a realização da manutenção objeto deste Edital;

b) Segurança 24h(vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Frota do Município quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização da manutenção objeto deste Edital;

III - Apresentar Certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, relativo a segurança contra incêndio e pânico;

IV Apresentar Certificado e/ou Declaração que a destinação dos resíduos industriais está de acordo com as normas ambientais;

V - Comprovação de dispõe de pessoal (mínimo um profissional) especializado em manutenção de motocicletas, na função específica de Técnico Mecânico especializado em mecânica geral de motocicletas, comprovando vínculo através de:

a) Cópia de contrato de prestação de serviços, em Carteira de Trabalho e/ou outro;

VII - Declaração de que possui, ou, de que providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame - instalações adequadas, à execução dos itens cotados, num raio, máximo, de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Avenida Frei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.

5.1.3.3 Constituem condições de qualificação técnica para concorrer aos **LOTES nº 3 a nº 9**, conforme discriminado no Anexo I - Projeto Básico e Anexo VI - Proposta de Preços:

I - Possuir pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto deste Projeto Básico;

II - Declaração de que possui, ou, de que providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, estrutura para a realização dos serviços a serem contratados, contendo a mesma os seguintes requisitos mínimos:

a) Área útil, (instalações físicas da oficina), coberta e segura, disponível para abrigar, simultaneamente, no mínimo, 02 (dois) veículos, para realização da manutenção objeto deste Edital;

b) Segurança 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Frota Municipal, quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização da manutenção objeto deste Edital;

c) Os recursos essenciais, para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes dos veículos, estão enumerados e elencados a seguir:

1) Prensa Hidráulica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 2) Bancada de Teste Hidráulica;
- 3) Torquímetros;
- 4) Jogos de Chave de cachimbo linha pesada;
- 5) Jogo de Chave;
- 6) Jogo de chave fixa;
- 7) Jogo de chave estrela;
- 8) Jogo de chave combinada;
- 9) Jogo de chave alen;
- 10) Aparelho de Solda;
- 11) Furadeira;
- 13) Esmerilhadeira;
- 14) Furadeira Radial;
- 15) Bancada para Teste de Transmissão;
- 16) Compressor de Ar;
- 17) Micrometros;
- 18) Paquímetros;
- 19) Catraca.

III - Apresentar Certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, relativo a segurança contra incêndio e pânico;

IV - Apresentar Certificado e/ou Declaração que a destinação dos resíduos industriais está de acordo com as normas ambientais;

V - Declaração de que possui, ou, de que providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame - instalações adequadas, à execução dos itens cotados, num raio, máximo, de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Avenida Frei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.

5.1.3.4 Constituem condições de qualificação técnica para concorrer aos **LOTES nº 10 a 15**, conforme discriminado no Anexo I - Projeto Básico e Anexo VI - Proposta de Preços:

I - Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto deste Projeto Básico;

II - Declaração de que possui, ou, de que providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, estrutura para a realização dos serviços a serem contratados, contendo a mesma os seguintes requisitos mínimos:

- a) Área útil, (instalações físicas da oficina), coberta e segura, disponível para abrigar, simultaneamente, no mínimo, 02 (dois) veículos, para realização da manutenção objeto deste Edital;
- b) Segurança 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Frota Municipal, quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização da manutenção objeto deste Edital;

III - Apresentar Certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, relativo a segurança contra incêndio e pânico;

IV - Apresentar Certificado e/ou Declaração que a destinação dos resíduos industriais está de acordo com as normas ambientais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

V - Declaração de que possui ou de que providenciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame - instalações adequadas, à execução dos itens cotados, num raio, máximo, de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Avenida Frei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.

5.2 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar - SC, até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.

C) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, via internet, e/ou conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na *Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC*, em dias úteis, no horário de expediente.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal, situada na *Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC*, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através do telefone: (47)3331-6307; por fax: (47)3331-6360 ou ainda por e-mail: **pregao@gaspar.sc.gov.br**

6.5.1 O Edital estará disponível no *site* oficial do Município, qual seja, **www.gaspar.sc.gov.br**.

7 DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

adiante indicado.

7.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, **sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**

7.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital, ou modelo do ANEXO III.

7.3.2 Poderão ser acessados os envelopes de licitantes que encaminharem via CORREIOS, o envelope de proposta de preços e de habilitação, desde que apresentem fora dos envelopes no mínimo a Declaração de Habilitação assinada por representante legal, acompanhada de:

a) se a declaração for assinada por procurador, acompanhada da cópia autenticada da procuração pública. Se a procuração for particular apresentar cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário.

b) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa apresentar cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário.

7.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.4 Após o Credenciamento, abrir-se-ão os envelopes n.º 1 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprezados no Edital.

7.4.1 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor preço Por Lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no Edital.

7.4.2.1 No julgamento da proposta, atendidas as condições prescritas neste Edital, será considerada de menor preço por lote, (nos lotes de nº01 a nº09 e nº15) a proposta que obtiver a MAIOR PONTUAÇÃO FINAL, OBSERVADA A FÓRMULA ABAIXO:

$$PF = (iA \times 4) + (IB \times 6)$$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Onde:

PF = Pontuação final de cada lote da proposta, obtida mediante o somatório de iA e IB, já multiplicados pelos respectivos pesos.

iA = Índice "A" de cada proposta, obtido mediante divisão DO MENOR PREÇO ofertado por hora trabalhada, dentre todas as propostas do lote, pelo preço ofertado por hora trabalhada, para a proposta, do LOTE EM EXAME;

IB = Índice "B" de cada proposta, obtido mediante divisão do percentual de desconto OFERTADO sobre o valor das peças pela proposta do lote em exame, pelo MAIOR percentual de desconto ofertado sobre o valor da peça, dentre todas as propostas do lote em exame.

7.4.2.2 No julgamento da proposta, atendidas as condições prescritas neste Edital, para os lotes de nº 10 ao nº 14, será considerada a DE MENOR PREÇO por lote.

7.4.3 Às proponentes classificadas, conforme sub-itens 7.4.2.1 e 7.4.2.2, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes para o preço da mão-de-obra, e em valores distintos e crescentes para o percentual de desconto sobre as peças, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.3.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.3.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.3.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.3.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3.5 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

7.4.3.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.3.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados, aplicando novamente a fórmula prevista no item 7.4.2.1.

7.4.5 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.4.6 Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.7 O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

7.4.8 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.9 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.4.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por lote, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.11 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o **valor máximo** unitário ou percentual de desconto mínimo, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento.

7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.5.2.1. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art 4º XVIII (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.7. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.10. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.11. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**" considerando de **Menor preço a proposta que obtiver maior pontuação final, observando a fórmula do item 7.4.2.1**, para os lotes de nº 01 ao nº09 e nº15, e **observando o exposto no item 7.4.2.2**, para os itens de nº 10 ao nº 14, para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo à Autoridade Competente para a sua homologação.

9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente se dará após apreciação do pregoeiro sobre o mesmo.

9.3 Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora e aos demais licitantes que concordaram em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado, ter-se-á um prazo máximo de 05 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar a referida Ata.

9.3.1. Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

9.3.2. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

9.4. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

9.4.1 Nas hipóteses de recusa do(s) adjudicatário(s) em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

9.5. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência, impossibilidade ou recusa das empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.2 Constatam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação pela Autoridade Competente.

10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra, nota de empenho de despesa, ou ordem de execução de serviço, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

10.5.1 O prazo para assinatura do instrumento é de 05 (cinco) dias, contados da notificação feita aos fornecedores registrados.

10.6. Não será emitida qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

11.2 A CONTRATADA retirará o veículo a ser consertado em até 24 (vinte e quatro) horas no local indicado pelo Responsável.

11.2.1 Em caso de emergência a CONTRATADA retirará o veículo em até 02 (duas) horas no local indicado pelo Responsável.

11.2.2 Na hipótese de retirada do veículo pela CONTRATADA os empregados da empresa deverão apresentar-se identificados com credenciais da empresa, sem as quais não serão autorizados a remover o veículo.

11.2.3 A detentora do Registro de Preços deverá garantir a remoção/traslado, através de "Guincho", dos veículos até a sede da oficina, quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a) os mesmos não estiverem em condições de rodagem;
b) mesmo sendo possível a rodagem, seja recomendada a remoção por “guincho”, por questões de segurança e/ou para evitar maiores danos.

c) quando o veículo estiver na garantia por serviços prestados.

11.2.4 A empresa é responsável pela remoção dos veículos, sendo que o Município pagará pela remoção/traslado conforme os valores definidos no Decreto 5389/2014.

11.2.5 Caso o veículo esteja na garantia por serviço prestado pela detentora do registro de preços, a mesma deverá arcar com todas as despesas de remoção/traslado e concerto do veículo.

11.3 A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser, por esta, preparado conforme previsto no item 4 do Anexo I - Projeto Básico;

11.3.1 A CONTRATADA deverá fazer incidir o percentual de desconto ofertado na licitação sobre todas as peças, acessórios e pneus fornecidos quando da manutenção dos veículos, nos termos do Anexo I Projeto Básico.

11.4 Após a aprovação do orçamento prévio a CONTRATADA deverá **executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias para os casos de retífica de motor e 5 (cinco) dias para os demais serviços;**

11.5 A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante justificativa formal conforme disposto no item 10 do Anexo I - Projeto Básico.

11.6. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

11.7 O recebimento do serviço, objeto desta licitação, ocorrerá:

a) Provisoriamente: A recepção provisória dos veículos será feita por responsável, designado pela Administração, sendo que deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo, de modo a verificar o seu correto funcionamento, relativo aos serviços executados. Após tal teste, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias da entrega dos veículos;

b) Definitivamente: A recepção definitiva dos veículos será feita por comissão ou servidor designado pela Administração, que será incumbido da fiscalização direta do contrato, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços disponibilizados que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, no máximo 02 (dois) dias contados a partir do recebimento provisório e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

11.8 Após o aceite definitivo, o fiscal do contrato deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

11.9 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de qualidade dos serviços executados, das peças ou acessórios substituídos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter as peças e serviços executados à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

11.10 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Edital e seus Anexos.

11.11 Os serviços prestados terão prazo mínimo de garantia de:

a) **3 (três) mil quilômetros para serviços prestados;**

b) **3 (três) meses para peças e acessórios comprados no balcão; e**

c) **3 (três) mil quilômetros para peças e acessórios instalados na oficina.**

11.12 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

contrato, até o termo final, conforme definidos nas letras: “a”, “b” e “c”;

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

12.2 A licitante será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.

12.4 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

12.5 Os valores unitários da mão de obra previstos em **contrato por escrito firmado pelas partes** poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

13. DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

13.1 Caso seja convocada, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste Termo.

13.2 O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13.3 Firmado Contrato será exigida a prestação de garantia pela licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da celebração, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

13.4 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Gaspar e com referência ao contrato avençado com a Licitante vencedora.

13.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.8 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

13.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

tiver sido notificada.

13.10 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

13.11 **A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

13.12 O não cumprimento relacionado à prestação de garantia sujeitará o contratado às sanções por descumprimento contratual.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O pagamento será efetuado a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, bem como o **relatório de execução dos serviços** contendo a quantidade de horas trabalhadas por veículo (marca, modelo/ano e nº. da placa), seguindo-se as seguintes regras:

- Serão realizados pagamentos em até 20 dias para valores superiores a R\$ 8.000,00(oito mil reais);
- Para valores não superiores a R\$ 8.000,00(oito mil reais) o prazo para pagamentos será de até 15 (quinze) dias.

14.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança:

- os comprovantes de regularidade perante o INSS e o FGTS.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 0,5% (meio por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

14.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SECRETARIA	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito e da Vice-Prefeita	04/2015
Defesa Civil	16/2015
Superintendencia do Belchior	06/2015
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	27/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	161/2015
	33/2015
	39/2015
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	49/2015
	51/2015
	58/2015
	63/2015
Secretaria Municipal de Educação	110/2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	115/2015
	120/2015
	122/2015
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	231/2015
	03/2015
	17/2015
	20/2015
	23/2015
Secretaria Municipal de Saúde	36/2015
	63/2015
	123/2015
	140/2015
Secretaria Municipal de Transportes e Obras	176/2015
Corpo de Bombeiros Militar	43/2015
Delegacia de Polícia da Comarca de Gaspar	225/2015
	202/2015
DITRAN - Diretoria Geral de Trânsito	211/2015
	336/2015
	219/2015
Polícia Militar de Gaspar	218/2015
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	126/2015

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa Contratada sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

- Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.2 Nos casos acima poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

15.3 As sanções a seguir têm caráter subsidiário em relação àquelas previstas nos itens anteriores, ou seja, somente serão aplicadas se não for possível enquadrar a conduta do licitante/adjudicatário em uma das hipóteses apresentadas nos itens precedentes.

15.4 No caso de **atraso injustificado na execução do contrato**, o contratado ficará sujeito a:

- Advertência;
- Multa moratória diária de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contrato até o 10º (décimo) dia de atraso;
- Multa moratória diária de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo-primeiro) dia até a data de rescisão do contrato, se for o caso.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Municipal de Gaspar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.5 No caso de **inexecução total ou parcial do objeto do Contrato**, o contratado ficará sujeito a:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gaspar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.5.1 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

15.5.2 As multas previstas neste Projeto Básico não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

15.5.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Fornecedor.

15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA FORNECEDORA

16.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

para execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;

16.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

17.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

17.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, CEP 89.110-000 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

17.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

17.14 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

17.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

17.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Projeto Básico dos Serviços;
- b) Anexo II - Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração para Habilitação;
- d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato (para os casos em que seja necessário fazer o contrato).
- f) Anexo VI - Proposta de Preços (modelo).
- g) Anexo VII - Declaração de ME ou EPP. (Modelo)

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar, 03 de dezembro de 2015.

LOVÍDIO C. BERTOLDI
Secretário Municipal de Transportes e Obras

MARLENE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

MARISTELA CIZESCKI
Secretária Municipal de Desenv. Social

CLEONES HOSTINS
Secretário Municipal de Saúde

ALFONSO B. HOSTERT
Secretário Municipal de Agricultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2015

PROJETO BÁSICO

PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS CONVENIADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO.

1. HISTÓRICO.

1.1 Para a efetiva prestação de alguns serviços públicos são necessários veículos (Automóveis, Máquinas, Motos, Ônibus e Tratores). Estes veículos precisam frequentemente de manutenção e cuidados, sendo estes cuidados previsíveis, mas impossíveis de serem exatamente quantificados.

1.2 Seja pelo uso intenso da frota municipal, ou mesmo pelo tempo de uso, é necessário haver a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos objetivando a continuidade da prestação dos serviços públicos.

1.3 Para haver agilidade na manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, bem como pela inviabilidade de se listar e prever todas as peças que poderão ser trocadas nos veículos, inclui-se a prestação dos serviços com fornecimento de peças e acessórios básicos, nos termos deste Projeto Básico.

1.4 Considerando ser o objeto do presente Projeto Básico uma atividade meio da Administração, o fato de não dispor de mão-de-obra qualificada, nem equipamentos e tecnologias adequadas para execução dos serviços, considerando a necessidade de garantir a efetiva e contínua prestação dos serviços públicos fica assim justificada a presente contratação.

1.5 O objeto do presente Projeto Básico será licitado através da modalidade de licitação prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 783/2005, no sistema Registro de Preços previsto no art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.731/2007. A execução se dará conforme previsto na Lei Federal nº 8666/93, e demais legislações pertinentes a matéria.

2. OBJETO.

2.1 O presente Projeto Básico tem por objeto registrar o preço dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, incluindo a substituição de peças e acessórios, nas condições prevista abaixo.

2.2 O fato de haver preços registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo haver licitações específicas, quando conveniente, respeitado o interesse público, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) execução de reparos, conservação e recuperação de Automóveis, Caminhões, Implementos Agrícolas, Máquinas, Motos, Ônibus e Tratores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

b) fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos na alínea anterior, observando as disposições do presente Projeto Básico.

2.2 As marcas, tipos/modelos, ano de fabricação, número de placas e localização dos veículos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, constam no item 22 deste Projeto Básico.

2.3 A critério da Administração poderão ser incluídos ou excluídos veículos ou máquinas da relação constante neste Projeto Básico, seja pelo fato da renovação da frota, seja pela baixa de veículos ou máquinas por qualquer motivo.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 A interessada (licitante) deverá possuir ou comprometer-se a providenciar, através de declaração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do certame as instalações adequadas aos serviços **num raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras**, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, bem como o breve atendimento sem prejuízos ao Município.

3.1.1 São condições mínimas necessárias para a execução dos serviços:

- a) Fornecer área coberta, protegida e segura, em estrutura metálica e ou cimento concretado destinada exclusivamente aos serviços de oficina, com capacidade de suporte para atendimento simultâneo de no mínimo 4 (quatro) veículos oficiais;
- b) Possuir piso em cimento acabado ou de qualidade superior;
- c) Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica para a execução do objeto deste Projeto Básico;
- d) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- e) Comunicar imediatamente a Administração qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de ordem de serviço, correspondências e notificações;
- f) Enviar ao Município relatórios mensais pertinentes aos serviços realizados, bem como a relação dos veículos, pagamentos efetuados ou pagamentos a receber e qualquer outra atividade realizada pela mesma;

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Considerando as atribuições impostas a Administração Municipal através de seus órgãos ou conveniados, conforme disposto no item 1 deste Projeto Básico - HISTÓRICO;

4.2 Considerando a responsabilidade de manter em funcionamento os veículos com a devida eficiência para desenvolvimento das atividades do Município de Gaspar e, também, resguardar a vida dos seus servidores e muitas vezes dos usuários dos serviços prestados pelo Município;

4.3 Considerando a inerente e necessária proteção ao patrimônio público, em especial, aos veículos da Frota Municipal, os quais alguns são veículos munidos com equipamentos de radiocomunicação e de localização; que em razão disso, quando se encontrarem nas dependências da detentora do Registro de Preços/Contratada, devem estar em local coberto e limpo, sem fácil acesso de estranhos, de modo que ofereça segurança de qualquer ordem, inclusive à Administração, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

4.4 Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido os veículos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

possuir componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnóstico precisos;
4.5 Considerando o grande número de veículos, aliado com a necessidade de atendimento concomitante das mesmas, objeto deste Projeto Básico, obrigando a firma detentora do Registro de Preços, dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral;
4.6 A Administração exige da detentora de Registro de Preços apresentação de qualificação: técnica, das instalações físicas e dos equipamentos, para executar(em) a manutenção dos veículos da frota Municipal, devendo demonstrar possuir no mínimo:

Da Qualificação Técnica:

4.6.1 Constituem condições de qualificação técnica para concorrer ao **LOTE de nº 1**, conforme discriminado no item 22 deste Projeto Básico:

I Possuir pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto deste Projeto Básico;

II Possuir oficina estruturada para a realização dos serviços a serem contratados, contendo a mesma os seguintes requisitos:

a) Área útil coberta e segura (instalações físicas da oficina), disponíveis para receber para manutenção, simultaneamente, no mínimo 05(cinco) veículos de porte médio;
b) Segurança 24h(vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Frota Municipal, quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização de manutenção objeto deste Projeto Básico;
c) Possuir, em pleno funcionamento, os seguintes recursos essenciais, para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza, exigida para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes dos veículos:

- 1) 01 (um) Equipamento computadorizado e com plataforma para alinhamento de direção;
- 2) 01 (um) Equipamento de balanceamento de rodas em bancada;
- 3) 01 (um) Equipamento de regulagem de faróis;
- 4) 01(um) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
- 5) 01(uma) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- 6) 01 (um) elevador para veículos até 4.000 Kg e 04(quatro) elevadores para carros até 2.500Kg;
- 7) 01 (um) Carregador de baterias;
- 8) 01 (um) Teste para análise de bateria;
- 9) 01 (uma) Máquina para montar e desmontar pneus com acionamento hidráulico, pneumático ou elétrico, ou uma combinação destes sistemas;
- 10) 01 (uma) Bancada ou equipamento de teste para bomba de combustível;
- 11) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultra-som e multímetro;
- 12) Equipamentos para serviços de suspensão: Prensa hidráulica, Torquímetro e Parquímetro;
- 13) Equipamentos para serviços de Troca de Correias: Gabarito, Relógio Comparador e Pistola de Ponto;
- 14) Rastreador para teste de injeção de carro a DIESEL;
- 15) 01 (um) Macaco hidráulico para retirada de caixa de marcha;

III Possuir certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, relativo a segurança contra incêndio e pânico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

IV Apresentar Certificado e/ou Declaração que a destinação dos resíduos industriais está de acordo com as normas ambientais;

V Declaração de que possui ou de que providenciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame - instalações adequadas à execução dos itens cotados num raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Avenida Frei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.

4.6.2 Constituem condições de qualificação técnica para concorrer ao **LOTE nº 2**, conforme discriminado no item 22 deste Projeto Básico:

I Possuir pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto desta licitação;

II Possuir oficina estruturada para a realização dos serviços a serem contratados, contendo a mesma os seguintes requisitos:

a) Área útil coberta e segura (das instalações físicas da oficina), disponíveis para receber para manutenção, simultaneamente, no mínimo 02(dois) veículos (Motos);

b) Segurança 24h(vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Frota do Município quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização de manutenção objeto deste Projeto Básico;

III Possuir certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, relativo a segurança contra incêndio e pânico;

IV Apresentar Certificado e/ou Declaração que a destinação dos resíduos industriais está de acordo com as normas ambientais;

V Possuir contratado pessoal especializado em manutenção de motocicletas, na seguinte função específica:

a) 01 (um) Técnico Mecânico especializado em mecânica geral de motocicletas;

VI Declaração de que possui ou de que providenciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame - instalações adequadas à execução dos itens cotados num raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Avenida Frei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.

4.6.3 Constituem condições de qualificação técnica para concorrer aos **LOTES nº 3 a 9**, conforme discriminado no item 22 deste Projeto Básico:

I Possuir pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto deste Projeto Básico;

II Possuir oficina estruturada para a realização dos serviços a serem contratados, contendo a mesma os seguintes requisitos:

a) Área útil coberta e segura (instalações físicas da oficina), disponíveis para receber para manutenção, simultaneamente, no mínimo 02(dois) veículos;

b) Segurança 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Frota Municipal, quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização de manutenção objeto deste Projeto Básico;

c) Possuir, em pleno funcionamento, os seguintes recursos essenciais, para que os serviços prestados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

tenham a técnica/qualidade/presteza, exigida para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes dos veículos:

- 1) Prensa Hidráulica;
- 2) Bancada de Teste Hidráulica;
- 3) Torquímetros;
- 4) Jogos de Chave de cachimbo linha pesada;
- 5) Jogo de Chave;
- 6) Jogo de chave fixa;
- 7) Jogo de chave estrela;
- 8) Jogo de chave combinada;
- 9) Jogo de chave alen;
- 10) Aparelho de Solda;
- 11) Furadeira;
- 13) Esmerilhadeira;
- 14) Furadeira Radial;
- 15) Bancada para Teste de Transmissão;
- 16) Compressor de Ar;
- 17) Micrometros;
- 18) Paquímetros;
- 19) Catraca.

III Possuir certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, relativo a segurança contra incêndio e pânico;

IV Apresentar Certificado e/ou Declaração que a destinação dos resíduos industriais está de acordo com as normas ambientais;

V Declaração de que possui ou de que providenciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame - instalações adequadas à execução dos itens cotados num raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Avenida Frei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.

4.6.4 Constituem condições de qualificação técnica para concorrer aos **LOTES nº 10 a 15**, conforme discriminado no item 22 deste Projeto Básico:

I Possuir pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou que esteja prestando serviços satisfatoriamente, em quantidade e qualidade equivalentes ao objeto deste Projeto Básico;

II Possuir oficina estruturada para a realização dos serviços a serem contratados, contendo a mesma os seguintes requisitos:

- a) Área útil coberta e segura (instalações físicas da oficina), disponíveis para receber para manutenção, simultaneamente, no mínimo 02(dois) veículos;
- b) Segurança 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Frota Municipal, quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização de manutenção objeto deste Projeto Básico;

III Possuir certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, relativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a segurança contra incêndio e pânico;

IV Apresentar Certificado e/ou Declaração que a destinação dos resíduos industriais está de acordo com as normas ambientais;

V Declaração de que possui ou de que providenciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame - instalações adequadas à execução dos itens cotados num raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Avenida Frei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados na oficina da detentora do Registro de Preços, exceto no caso de impossibilidade de transporte, onde os serviços serão executados no local em que estiverem com o acompanhamento do Responsável pelo Veículo.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA REMOÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1 A detentora do Registro de Preços deverá garantir a remoção/traslado, através de "Guincho", dos veículos até a sede da oficina, quando:

a) os mesmos não estiverem em condições de rodagem;

b) mesmo sendo possível a rodagem, seja recomendada a remoção por "guincho", por questões de segurança e/ou para evitar maiores danos.

c) quando o veículo estiver na garantia por serviços prestados.

6.1.1 A empresa é responsável pela remoção dos veículos, sendo que o Município pagará pela remoção/traslado conforme os valores definidos no Decreto 5389/2015.

6.1.2 Caso o veículo esteja na garantia por serviço prestado pela detentora do registro de preços, a mesma deverá arcar com todas as despesas de remoção/traslado e concerto do veículo.

6.2 A detentora do Registro de Preços retirárá o veículo a ser consertado em até 24 (vinte e quatro) horas no local indicado pelo requisitante, quando ocorrer o previsto no item 6.1 deste Projeto Básico.

6.3 Em caso de emergência, retirará o veículo em até 2 (duas) horas no local indicado pelo Secretário ou Diretor Geral do órgão, quando ocorrer o previsto no item 6.1 deste Projeto Básico.

6.4 Quando da retirada dos veículos, os empregados da detentora do Registro de Preços deverão apresentar-se identificados com credenciais da mesma, sem as quais não lhe será entregue o veículo.

6.4.1 O transporte dos veículos deverão ser realizados em outros veículos do tipo "guincho" e nenhum custo pelo transporte deverá ser repassado a Contratante.

6.5 Caso o responsável entenda conveniente, e desde que o veículo tenha condições de locomoção, o mesmo poderá ser levado por servidor até a sede da oficina para realização da manutenção.

7. DO ORÇAMENTO PRÉVIO

7.1 A detentora do Registro de Preços deverá elaborar antes de cada manutenção o orçamento com a indicação das peças e acessórios que precisam de substituição, bem como a estimativa de horas/trabalhadas;

7.2 O orçamento deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo:

a) nome, código do fabricante do veículo e quantidade de peças;

b) número de horas dos serviços a serem executados;

c) prazo para realização dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

d) placa e quilometragem constante no hodômetro do veículo.

7.3 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a detentora do Registro de Preços se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente necessário para cada caso concreto.

8. DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PRÉVIO E SUA APROVAÇÃO

8.1 A detentora do Registro de Preços deverá entregar ao requisitante o orçamento prévio acima descrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a autorização para remoção dos veículos;

8.2 O Município poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a detentora do registro de preços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

9. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Aprovado o orçamento, a detentora do Registro de Preços executará **os serviços nos seguintes prazos:**

a) Não superior a 10 (dez) dias úteis para serviços de retífica de motor;

b) Não superior a 5 (cinco) dias úteis para os demais serviços;

10. DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A detentora do Registro de Preços poderá requerer prorrogação dos prazos fixados, antes de findos os mesmos, mediante requerimento devidamente justificado.

10.2 Ocorrendo a hipótese prevista do sub-item anterior, a Administração examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou não.

10.3 Não haverá prorrogação do prazo sem que haja requerimento devidamente justificado por parte da detentora do registro de preços.

10.3.1 Em caso de atraso na execução dos serviços serão aplicadas as multas e penalidades constantes neste Projeto Básico, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.

11. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

11.1 A detentora do Registro de Preços deverá utilizar os seguintes critérios e parâmetros para a determinação da base de cálculo dos preços dos serviços a serem pagos nos orçamentos autorizados pelo Município:

11.2 Na execução dos serviços a detentora do Registro de Preços deverá estimar a quantidade de horas necessária para a prestação dos serviços, sendo que não será permitido a cobrança horas acima da quantidade aprovada no orçamento.

12. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DOS PREÇOS DAS PEÇAS

12.1 A detentora do Registro de Preços deverá utilizar os seguintes critérios, parâmetros e definições para a determinação da base de cálculo dos preços das peças e acessórios aplicados, sobre os quais incidirá o desconto oferecido na licitação, a serem pagos nos orçamentos autorizados pelo Município:

12.2 Para fins de aferição, por parte da Administração, na aplicação de peças genuínas ou originais serão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

utilizados os catálogos de preços de peças fornecidos pelas montadoras de veículos ou oficinas autorizadas;

12.3 Para fins de aferição, por parte da Administração, dos preços praticados relativo às peças similares aplicadas na execução dos serviços objeto deste Termo, a mesma deverá recorrer aos seguintes parâmetros:

a) Preços praticados no mercado local;

- Os preços praticados no mercado local, citados no subitem anterior, serão verificados, a critério da Administração, através de orçamentos escritos ou por telefone ou via fax-símile ou por email; Tais informações serão solicitadas a empresas do ramo de autopeças do mercado local de reconhecida procedência, das quais será anotado no processo de pagamento, nome do responsável pela informação, nome da empresa, endereço completo e telefone;

- Na consulta formulada ao mercado local, serão obtidos no mínimo três valores para cada peça similar a ser substituída. No caso do valor cobrado pela detentora do Registro de Preços ser superior a valor obtido na pesquisa realizada no mercado local, a detentora do Registro de Preços, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pelo Município;

- O Município não considerará na pesquisa do mercado local os valores promocionais ofertados pelas empresas pesquisadas.

12.4 **As peças e acessórios deverão ser genuínas, originais ou similares** e sempre novas, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

12.4.1 Poderá a critério da Administração ser fornecido peças novas similares.

12.5 Deverá a peça substituída ser apresentada ao responsável dentro da embalagem original da peça nova fornecida, quando da entrega do veículo à Administração, devendo a empresa se responsabilizar pela destinação da mesma caso o responsável autorize;

12.6 A detentora do registro deverá indicar a marca eo código original da montadora das peças e acessórios que foram repostos.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 A recepção dos serviços executados pela detentora do Registro de Preços deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço ou de Compra, ficando em poder da Administração, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

13.2 O recebimento do serviço, objeto desta licitação, ocorrerá:

a) Provisoriamente: A recepção provisória dos veículos será feita pelo servidor responsável, designado pelo Ordenador da Despesa, sendo que o responsável deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo, de modo a verificar o seu correto funcionamento, relativo aos serviços executados. Após tal teste, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias da entrega dos veículos;

b) Definitivamente: A recepção definitiva dos veículos será feita por comissão ou servidor designado pelo Ordenador da Despesa, que será incumbido da fiscalização direta do contrato, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços disponibilizados que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, no máximo 02 (dois) dias contados a partir do recebimento provisório e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

13.3 Após o aceite definitivo, o fiscal do contrato deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.4 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de qualidade dos serviços executados, das peças ou acessórios substituídos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter as peças e serviços executados à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

13.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência.

13.6 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da detentora do Registro de Preços pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

14. DOS PRAZOS DE GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

14.1 A detentora do registro de preços deverá garantir todos os serviços prestados e as peças fornecidas;

14.2 São prazos mínimos de garantia:

- **3 (três)** mil quilômetros para serviços prestados;
- **3 (três)** meses para peças e acessórios comprados no balcão; e
- **3 (três)** mil quilômetros para peças e acessórios instalados na oficina.

14.3 O prazo de garantia terá como termo inicial o recebimento definitivo dos serviços.

14.4 A detentora do Registro de Preços deverá prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados, garantindo também as peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, num prazo não superior ao inicialmente estipulado, após a notificação, podendo ser concedido prazo maior desde que solicitado mediante requerimento devidamente justificado;

14.5 A detentora do Registro de Preços, não terá obrigação de refazer os serviços, caso comprove que houve culpa exclusiva da Administração quando da utilização dos veículos.

14.6 Não comprovando a culpa exclusiva da Administração, recusando-se a refazer os serviços, ou ainda não cumprindo os prazos determinados, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, das obrigações assumidas.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Recebida a nota fiscal das peças e dos serviços, sendo as mesmas atestadas pelo responsável que os serviços foram recebidos definitivamente, a nota fiscal será encaminhada para o pagamento.

15.2 Após o recebimento definitivo dos serviços e atestada a nota fiscal pelo responsável, o pagamento se dará nos seguintes prazos:

- a) Serão realizados pagamentos em até 20 dias para valores superiores a R\$ 8.000,00(oito mil reais);
- b) Para valores não superiores a R\$ 8.000,00(oito mil reais) o prazo para pagamentos será de até 15 (quinze) dias.

15.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

15.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

16.1 Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados nas dotações orçamentárias que se seguem:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito e da Vice-Prefeita	04/2015
Defesa Civil	16/2015
Superintendencia do Belchior	06/2015
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	27/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	161/2015
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	33/2015
	39/2015
	49/2015
	51/2015
	58/2015
	63/2015
Secretaria Municipal de Educação	110/2015
	115/2015
	120/2015
	122/2015
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	231/2015
Secretaria Municipal de Saúde	03/2015
	17/2015
	20/2015
	23/2015
	36/2015
	63/2015
	123/2015
	140/2015
Secretaria Municipal de Transportes e Obras	176/2015
Corpo de Bombeiros Militar	43/2015
Delegacia de Polícia da Comarca de Gaspar	225/2015
DITRAN - Diretoria Geral de Trânsito	202/2015
	211/2015
	336/2015
Polícia Militar de Gaspar	219/2015
	218/2015
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	126/2015

17. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Constituem obrigações da detentora do Registro de Preços:

17.2 Executar fielmente e dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Administração, conforme documentos integrantes de todo o processo licitatório e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela Administração, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, quando autorizado pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

17.3 Realizar com devido cuidado e atenção os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados;

17.4 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações e mão-de-obra, necessários para a completa realização dos serviços;

17.5 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração, decorrente de culpa da detentora do Registro de Preços, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Administração, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

17.6 Apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças e acessórios que compõem cada orçamento de serviço a ser atestado pelo fiscal, quando solicitado pela Administração;

17.7 Fornecer à Administração todo o material e documentação técnica atualizada, inclusive mídias com catálogos eletrônicos de peças do fabricante do veículo, necessária para a perfeita administração e acompanhamento da ATA de Registro de Preços ou contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

17.8 Caso haja impedimentos comprovados de qualquer ordem com relação ao acesso aos catálogos e documentos referidos acima, por parte da Contratada, e que impeçam a mesma de fornecê-los, esta deve formalizar, justificadamente, solicitação de dilatação de prazo de entrega;

17.9 Caberá a Administração aceitar ou rejeitar a dilatação do prazo acima referido mediante a justificativa apresentada pela contratada;

17.10 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Administração, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Administração;

17.11 Para o montante das peças a serem aplicadas, a detentora do Registro de Preços deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores para apreciação da Administração;

17.11.1 Deverá a peça substituída ser entregue dentro da embalagem original da peça nova fornecida, quando da entrega do veículo à Contratante, devendo a empresa se responsabilizar pela destinação da mesma caso o responsável autorize;

17.12 Atender com prioridade as solicitações da Administração, para execução de serviços;

17.13 Poderá, excepcionalmente, na hipótese do veículo estar fora da área do Território Municipal, mediante autorização formal do fiscal, ouvido o Secretário Municipal de Transportes e Obras, ser terceirizado a manutenção do veículo, mantendo-se as condições ofertadas na proposta e permanecendo a detentora do Registro de Preços inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo ou incêndio, que venha a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade a subcontratada;

17.14 Manter todos os veículos da Frota Municipal, quando se encontrarem nas dependências da detentora do Registro de Preços, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, muitos deles equipados com equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries do tempo;

17.15 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte;

g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas por convenção coletiva de trabalho ou Lei.

17.16 Transportar dos veículos da frota municipal em outros veículos do tipo “guincho”, conforme previsto no item 6 deste Projeto Básico;

17.17 Indicar e manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Administração;

17.18 Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

17.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

17.20 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados ou preposto ou sub-contratada não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

17.21 Manter durante a vigência da ATA de Registro de Preços ou contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

17.22 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização promovida pela Administração, não eximirá a detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

17.23 Todo serviço que demandar mais do que 24 (vinte e quatro) horas para sua realização, obriga a detentora do Registro a entregar o veículo limpo por dentro e por fora, com todos os equipamentos de segurança, iluminação e sinalização obrigatória no CTB (Código Trânsito Brasileiro) em perfeita condição de funcionamento;

17.24 A detentora do Registro só poderá testar os veículos da frota municipal, no bairro ou região onde está sendo executado o serviço, com os logotipo ou distintivos cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e as placas oficiais cobertas por placas de Experiência. Nessa ocasião, o veículo deverá, obrigatoriamente, está sendo conduzido por pessoa habilitada e devidamente autorizado pela Administração. A habilitação referida deve ser de acordo com a categoria do veículo em teste;

17.25 A Contratada deverá repassar automaticamente todas as promoções, descontos ou facilidades oferecidas aos demais clientes, desde que estas sejam mais vantajosas para a Administração que as constantes em sua proposta;

17.26 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Administração, inclusive aos decorrentes de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da ATA de Registro de Preços ou contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 Constituem obrigações da Administração:

18.2 Vistoriar através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, as instalações da detentora do registro, a partir do 30º (trigésimo) dia após a homologação do resultado da licitação, para avaliar se as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria atendem à todas as exigências definidas neste Projeto Básico;

18.2.1 Poderá ser realizada a vistoria antes do prazo estabelecido, desde que seja solicitado pela detentora do registro;

18.3 Indicar um fiscal para cada órgão usuário, sendo o mesmo responsável:

- a) pela autorização dos orçamentos prévios dos serviços e das peças;
- b) pela fiscalização dos serviços realizados nos veículos de sua unidade ou Secretaria;
- c) pelo recebimento provisório;
- d) pelo recebimento definitivo quando não for indicada comissão para o recebimento;
- e) pelo encaminhamento das notas fiscais para pagamento;
- f) pelas notificações por descumprimento contratual;

18.4 Efetuar os pagamentos a partir da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela fiscalização;

19. DA SUB CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico detentora do registro de preços/ contratada somente poderá subcontratar os seguintes serviços:

19.1.1 Mecânica de veículos:

- retífica de motor;
- lanternagem;
- ar-condicionado;
- injeção eletrônica para motores a diesel;
- Tapeçaria;
- Estofaria;
- Serviços hidráulicos;
- Lavação interna/externa;
- Barra de sinalização (giroflex) e componentes do sistema de luzes de emergência;
- Adesivagem;
- Serviço de guincho;

19.1.2 Mecânica de motos:

- retífica de motor;
- lanternagem;
- Lavação interna/externa;
- Adesivagem;
- Serviço de guincho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

19.1.3 Mecânica de caminhões, implementos agrícolas, máquinas, ônibus e tratores:

retífica de motor;

lanternagem;

injeção eletrônica para motores a diesel;

ar-condicionado;

Tapeçaria;

Estofaria;

Serviços de molas e agregados de caminhões;

Serviços hidráulicos;

Lavação interna/externa;

Barra de sinalização (giroflex) e componentes do sistema de luzes de emergência;

Adesivagem;

Serviço de guincho;

19.2 Será permitida a subcontratação, desde que atendidas as demais exigências do Edital de licitação, permanecendo a detentora do registro de preços/ contratada integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo ou incêndio, que venha a atingir o patrimônio da Município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade a subcontratada.

19.3 Em havendo sub-contratação a empresa deverá apresentar, como condição indispensável, documento relacionando:

a) o(s) nome(s) da(s) sub-contratada(s);

b) CNPJ;

c) endereço completo;

d) nome do responsável;

f) declaração de que prestará os serviços nos veículos da Frota Municipal a mando e responsabilidade direta e exclusiva da sub-contratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o Município.

19.4 Somente poderão ser subcontratados os serviços que a CONTRATADA efetivamente não dispuser, em sua estrutura, para oferecer à CONTRATANTE.

20. GARANTIA DO CONTRATO

20.1 Embora os serviços objeto deste Projeto Básico, após o processo licitatório resulte em uma ATA de Registro de Preços, a Administração a critério de oportunidade e conveniência, observado o interesse público na contratação poderá celebrar contratos com um ou mais lotes de serviços.

20.2 Caso entenda ser conveniente, a Administração notificará oficialmente a detentora do registro de preços sobre a intenção de celebrar contrato com a mesma.

20.3 Nesta comunicação conterá as seguintes informações:

a) Lote de serviços que farão parte do contrato;

b) Quantidade de horas a ser contratada;

c) Prazo do contrato;

d) Valor da contratação;

20.4 Recebida a notificação a detentora do registro de Preços deverá comparecer ao Departamento de Compras para assinar o contrato nos próximos 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste Projeto Básico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

20.5 O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

20.6 Será exigida a prestação de garantia pela licitante vencedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

20.7 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Gaspar e com referência ao contrato avençado com a Licitante vencedora.

20.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.9 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

20.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.11 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

20.12 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

20.13 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

20.14 A garantia deverá ser prestada no ato da assinatura do contrato.

20.15 O não cumprimento relacionado à prestação de garantia sujeitará o contratado às sanções por descumprimento contratual.

21. DAS SANÇÕES

21.1 O licitante/adjudicatário ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Gaspar, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, no Edital, na ATA de Registro de Preços, e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

21.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

21.2 Nos casos acima, poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

21.3 As sanções a seguir têm caráter subsidiário em relação àquelas previstas nos itens anteriores, ou seja, somente serão aplicadas se não for possível enquadrar a conduta do licitante/adjudicatário em uma das hipóteses apresentadas nos itens precedentes.

21.4 No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito a:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória diária de até 0,5 (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contrato até o 10º (décimo) dia de atraso;
- c) Multa moratória diária de até 1,0 (um por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo-primeiro) dia até a data de rescisão do contrato, se for o caso.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gaspar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.5 No caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado ficará sujeito a:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gaspar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.6 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

21.7 As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

21.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

1993.

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.11 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Fornecedor.

21.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

22. DOS VEÍCULOS, DOS ITENS A SEREM LICITADOS, DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

22.1 Os serviços de manutenção serão prestados nos veículos pertencentes ao município de Gaspar/SC, bem como, naqueles que vierem a se incorporar ao Município como parte da frota permanente ou transitória, ou ainda, aqueles que, embora aqui não especificados, já façam, ou venham a fazer, parte da frota permanente ou transitória do município.

22.1.1 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 1:

ESTIMATIVA DE HORAS	12.540	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	120
---------------------	--------	---------------------------	-----

22.1.2 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 2:

ESTIMATIVA DE HORAS	950	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	20
---------------------	-----	---------------------------	----

22.1.3 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 3:

ESTIMATIVA DE HORAS	1.450	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	10
---------------------	-------	---------------------------	----

22.1.4 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 4:

ESTIMATIVA DE HORAS	1.250	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	10
---------------------	-------	---------------------------	----



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

22.1.5 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 5:

ESTIMATIVA DE HORAS	1.150	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	10
----------------------------	--------------	----------------------------------	-----------

22.1.6 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 6:

ESTIMATIVA DE HORAS	2.100	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	15
----------------------------	--------------	----------------------------------	-----------

22.1.7 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 7:

ESTIMATIVA DE HORAS	1.700	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	12
----------------------------	--------------	----------------------------------	-----------

22.1.8 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 8:

ESTIMATIVA DE HORAS	1.400	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	10
----------------------------	--------------	----------------------------------	-----------

22.1.9 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 9:

ESTIMATIVA DE HORAS	1.160	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	10
----------------------------	--------------	----------------------------------	-----------

22.1.10 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 10:

ESTIMATIVA DE HORAS	1.820	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	120
----------------------------	--------------	----------------------------------	------------

22.1.11 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 11:

ESTIMATIVA DE HORAS	1.250	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	70
----------------------------	--------------	----------------------------------	-----------

22.1.12 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12:

ESTIMATIVA DE HORAS	450	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	10
----------------------------	------------	----------------------------------	-----------

22.1.13 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 13:

ESTIMATIVA DE HORAS	1.200	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	120
----------------------------	--------------	----------------------------------	------------

22.1.14 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 14:

ESTIMATIVA DE HORAS	1.180	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	70
----------------------------	--------------	----------------------------------	-----------

22.1.15 Consta a seguir a quantidade, estimada, de horas e o número aproximado de veículos para o lote 15:

ESTIMATIVA DE HORAS	900	Nº APROXIMADO DE VEÍCULOS	10
----------------------------	------------	----------------------------------	-----------

22.2 A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em geral, acessórios, nos veículos oficiais, será realizada pela(s) empresa(s) vencedora(s) dos respectivos LOTES, conforme estabelecidos em Edital e neste Termo, ressaltando que cada licitante, conforme queira, poderá concorrer a um ou vários LOTES.

22.2.1 A divisão de caminhões, máquinas, ônibus, tratores, etc. em LOTES foi realizada considerando os critérios: marca do fabricante e quantidade. O critério marca do fabricante, tem por finalidade a busca de um serviço mais especializado, onde as empresas licitantes possam concorrer nos LOTES que tiverem capacidade técnica e operacional para atender o contrato a ser firmado. Juntamente com o critério quantidade, a referida divisão, objetiva, também, ampliar o número de interessados, criando condições para que empresas de vários padrões, porte técnico e operacional participem do processo licitatório.

22.3 Os itens a serem licitados serão os seguintes, e nos termos do Artigo 40, §2º, II da Lei nº 8.666/93, o Município de Gaspar, usará como parâmetros de aceitabilidade das propostas os seguintes valores máximos e percentuais mínimos:

LOTES	Item	Unidade de Medida Descrição do item	Quantidade de Horas	Valor Unit. Máximo Percentual desc. Mínimo
--------------	-------------	--	--------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

LOTE Nº 1	Item n.º 1	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.</u> Manutenção preventiva e corretiva para veículos (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	12.540	R\$ 56,68
	Item n.º 2	Fornecimento de peças e acessórios para veículos pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO Mínimo -->	7%
LOTE Nº 2	Item n.º 3	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Motocicletas.</u> Manutenção preventiva e corretiva para veículos (MOTOCICLETAS de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	950	R\$ 45,13
	Item n.º 4	Fornecimento de peças e acessórios para MOTOCICLETAS (de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%
LOTE Nº 3	Item n.º 5	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores.</u> Manutenção preventiva e corretiva para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas VOLVO e JCB) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	1.450	R\$ 94,24
	Item n.º 6	Fornecimento de peças e acessórios para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas VOLVO e JCB) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	7%
LOTE Nº 4	Item n.º 7	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores.</u> Manutenção preventiva e corretiva para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas CASE e NEWHOLLAND) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	1.250	R\$ 92,39
	Item n.º 8	Fornecimento de peças e acessórios para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas CASE e NEWHOLLAND) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

LOTE Nº 5	Item n.º 9	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores.</u> Manutenção preventiva e corretiva para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas CATERPILAR, DYNAPAC, BRASÉLIO e HILARIO) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	1.150	R\$ 91,50
	Item n.º 10	Fornecimento de peças e acessórios para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas CATERPILAR, DYNAPAC, BRASÉLIO e HILARIO) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%
LOTE Nº 6	Item n.º 11	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus.</u> Manutenção preventiva e corretiva para CAMINHÕES e ÔNIBUS (da marca MERCEDES BENZ) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	2.100	R\$ 67,65
	Item n.º 12	Fornecimento de peças e acessórios para CAMINHÕES e ÔNIBUS (da marca MERCEDES BENZ) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%
LOTE Nº 7	Item n.º 13	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus.</u> Manutenção preventiva e corretiva para CAMINHÕES e ONIBUS (das marcas VOLKSWAGEM e GM) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	1.700	R\$ 67,65
	Item n.º 14	Fornecimento de peças e acessórios para CAMINHÕES e ONIBUS (das marcas VOLKSWAGEM e GM) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%
LOTE Nº 8	Item n.º 15	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus.</u> Manutenção preventiva e corretiva para CAMINHÕES e ONIBUS (das marcas FORD e IVECO) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar. Com fornecimento de peças e acessórios, com percentual de desconto.	1.400	R\$ 62,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	Item n.º 16	Fornecimento de peças e acessórios para CAMINHÕES e ONIBUS (das marcas FORD e IVECO) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%
LOTE N.º 9	Item n.º 17	H Serviços de Oficina Mecânica de Tratores Agrícolas e Maquinários Implementos Agrícolas. Manutenção preventiva e corretiva para TRATORES AGRÍCOLAS e MÁQUINÁRIOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	1.160	R\$ 69,00
	Item n.º 18	Fornecimento de peças e acessórios para TRATORES AGRÍCOLAS e MÁQUINÁRIOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%
LOTE N.º 10	Item n.º 19	Serviços de Solda e Usinagem em automóveis e Utilitários.	1.820	R\$ 57,01
LOTE N.º 11	Item n.º 20	Serviços de Solda e Usinagem para Caminhões e Ônibus	1.250	R\$ 71,25
LOTE N.º 12	Item n.º 21	Serviços de Solda e Usinagem para Tratores Agrícolas e Maquinários Implementos Agrícolas	450	R\$ 69,25
LOTE N.º 13	Item n.º 22	Serviços de Solda e Usinagem para Máquinas e Tratores.	1.200	R\$ 68,33
LOTE N.º 14	Item n.º 23	Serviço de torno e Fresa para veículos, caminhões, máquinas e equipamentos agrícolas, pertencentes ou em utilização pelo Município de Gaspar	1.180	R\$ 73,00
LOTE N.º 15	Item n.º 24	Serviço de Elétrica para caminhões, onibus, máquinas e equipamentos agrícolas, pertencentes ou em utilização pelo Município de Gaspar.	900	R\$ 79,00
	Item n.º 25	Fornecimento de peças e acessórios para CAMINHÕES, ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, (de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%

22.4 Dessa forma, os valores dos itens referentes aos serviços não poderão ser superiores aos acima discriminados, bem como os descontos ofertados para os fornecimentos não poderão ser inferiores aos acima discriminados.

22.5 Os orçamentos estimativos utilizados para definição dos valores unitários, serão coletados no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

mercado e em preços praticados por outros órgãos públicos.

22.6 Os gastos com fornecimento de peças foram delineados, quando da fase interna do processo e consideraram os valores gastos com o mesmo objeto, em exercício anterior.

22.6.1 A estimativa de gastos com o fornecimento de peças para os veículos do lote 1 é de R\$ 90.000,00.

22.6.5 A estimativa de gastos com o fornecimento de peças para os veículos do lote 2 é de R\$ 15.000,00.

22.6.6 A estimativa de gastos com o fornecimento de peças para os veículos do lote 3 é de R\$ 50.000,00.

22.6.7 A estimativa de gastos com o fornecimento de peças para os veículos do lote 4 é de R\$ 70.000,00.

22.6.8 A estimativa de gastos com o fornecimento de peças para os veículos do lote 5 é de R\$ 4.000,00.

22.6.9 A estimativa de gastos com o fornecimento de peças para os veículos do lote 6 é de R\$ 50.000,00.

22.6.10 A estimativa de gastos com o fornecimento de peças para os veículos do lote 7 é de R\$ 25.000,00.

22.6.11 A estimativa de gastos com o fornecimento de peças para os veículos do lote 8 é de R\$ 12.000,00.

22.6.12 A estimativa de gastos com o fornecimento de peças para os veículos do lote 9 é de R\$ 1.000,00.

11.6.13 A estimativa de gastos com o fornecimento de peças para os veículos do lote 15 é de R\$ 10.000,00.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 A CONTRATADA obriga-se a destinar todo o derivado de petróleo a empresas que recolham este material para reciclagem, apresentando comprovantes de venda deste material;

23.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, caso sejam formalizados contratos o prazo de vigência será adstrito a vigência dos créditos orçamentários, sendo possível a prorrogação do contrato nos termos da legislação vigente.

!!! OBSERVAÇÃO IMPORTANTE !!!

23.3 Poderão ser adicionados ao contrato novos veículos, adquiridos ou transferidos para o Município de Gaspar, bem como poderão ser retirados do contrato veículos inservíveis ou transferidos, entre outros.

23.4 Os veículos recém adquiridos, enquanto estiverem na garantia do fabricante, realizar-se-á as revisões/serviços nas empresas concessionárias da marca, quando esta condição for exigida pelo fornecedor do veículo para manutenção de garantia especificada no contrato de aquisição, através de dispensa de licitação fundamentada na lei 8.666/93, art. 24, inciso XVII, caso a CONTRATADA não seja concessionária da marca do veículo.

23.5 A troca de óleo poderá ser feita pela CONTRATADA ou diretamente pela CONTRATANTE.

23.6 Não há obrigatoriedade de veículo pertencente ao município, e/ou, constante no contrato, ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

consertado na oficina da Contratada, quando este for objeto de acidente de trânsito.

23.7 A Detentora do Registro de Preços/Contratada deverá repassar automaticamente todas as promoções, descontos ou facilidades oferecidas aos demais clientes, desde que estas sejam mais vantajosas que as constantes na sua proposta do certame.

LOVÍDIO C. BERTOLDI
Secretário Municipal de Transportes e Obras

MARLENE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

MARISTELA CIZESCKI
Secretária Municipal de Desenv. Social

CLEONES HOSTINS
Secretário Municipal de Saúde

ALFONSO B. HOSTERT
Secretário Municipal de Agricultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° 244/2015

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade n°
_____ e CPF sob n° _____, a participar da Licitação
instaurada pelos órgãos do Município de Gaspar, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, inscrita sob o CNPJ
n° _____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer
e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2015.

Carimbo e assinatura do Credenciante.
(RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N^o 244/2015

Modelo de Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2015

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2015

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura de Gaspar, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 244/2015**, na Ata de julgamento de preços, homologada em ____/____/2015, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais (leves e pesados), conforme as quantidades e características descritas na folha modelo "Proposta de Preços - ANEXO VI" e "Projeto Básico - ANEXO I" do Edital Pregão Presencial nº 244/2015.

1.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) execução de reparos, conservação e recuperação de automóveis, motocicletas, caminhões e máquinas;
- b) fornecimento, de peças e acessório a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos na alínea anterior, observando as disposições constantes neste Edital e no Anexo I - Projeto Básico.

1.3 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

Item 01 - _____, Quantidade - _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado - Empresa _____, **no valor de R\$** _____;

2º. Colocado - Empresa _____;

3º. Colocado - Empresa _____.

(...)

1.4 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.5 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.5.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.5.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.6 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.5.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 244/2015 e seus anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2 A CONTRATADA retirará o veículo a ser consertado em até 24 (vinte e quatro) horas no local indicado pelo Responsável.

4.2.1 Em caso de emergência a CONTRATADA retirará o veículo em até duas horas no local indicado pelo Responsável.

4.2.2 Na hipótese de retirada do veículo pela CONTRATADA os empregados da empresa deverão apresentar-se identificados com credenciais da empresa, sem as quais não serão autorizados a remover o veículo.

4.2.3 A detentora do Registro de Preços deverá garantir a remoção/traslado, através de "Guincho", dos veículos até a sede da oficina, quando:

- a) os mesmos não estiverem em condições de rodagem;
- b) mesmo sendo possível a rodagem, seja recomendada a remoção por "guincho", por questões de segurança e/ou para evitar maiores danos.
- c) quando o veículo estiver na garantia por serviços prestados.

4.2.4 A empresa é responsável pela remoção dos veículos, sendo que o Município pagará pela remoção/traslado conforme os valores definidos no Decreto 5389/2015.

4.2.5 Caso o veículo esteja na garantia por serviço prestado pela detentora do registro de preços, a mesma deverá arcar com todas as despesas de remoção/traslado e concerto do veículo.

4.3 A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser por esta preparado, conforme previsto no item 4 do Anexo I - Projeto Básico;

4.3.1 A CONTRATADA deverá fazer incidir o percentual de desconto ofertado na licitação sobre todas as peças e acessórios fornecidos quando da manutenção dos veículos, nos termos do Anexo I Projeto Básico.

4.4 Após a aprovação do orçamento prévio a CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

máximo de 10 (dez) dias para os casos de retífica de motor e 5 (cinco) dias para os demais serviços;

4.5 A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante justificativa formal conforme disposto no Anexo I - Projeto Básico.

4.6. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.7 O recebimento do serviço, objeto desta licitação, ocorrerá:

a) Provisoriamente: A recepção provisória dos veículos será feita por responsável, designado pela Administração, sendo que deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo, de modo a verificar o seu correto funcionamento, relativo aos serviços executados. Após tal teste, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias da entrega dos veículos;

b) Definitivamente: A recepção definitiva dos veículos será feita por comissão ou servidor designado pela Administração, que será incumbido da fiscalização direta do contrato, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços disponibilizados que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, no máximo 02 (dois) dias contados a partir do recebimento provisório e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.8 Após o aceite definitivo, o fiscal do contrato deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

4.9 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de qualidade dos serviços executados, das peças ou acessórios substituídos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter as peças e serviços executados à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Edital e seus Anexos.

4.11 Os serviços prestados terão prazo mínimo de garantia de:

a) 3 (três) mil quilômetros para serviços prestados;

b) 3 (três) meses para peças e acessórios comprados no balcão; e

c) 3 (três) mil quilômetros para peças e acessórios instalados na oficina.

4.12 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato, até o termo final, conforme definidos nas letras: "a", "b" e "c";

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, bem como o relatório de execução dos serviços contendo a quantidade de horas trabalhadas por veículo (marca, modelo/ano e nº. da placa), seguindo-se as seguintes regras:

a) Serão realizados pagamentos em até 20 dias para valores superiores a R\$ 8.000,00(oito mil reais);

b) Para valores não superiores a R\$ 8.000,00(oito mil reais) o prazo para pagamentos será de até 15 (quinze) dias.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

cobrança:

a) os comprovantes de regularidade perante o INSS e o FGTS.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 0,5% (meio por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SECRETARIA	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito e da Vice-Prefeita	04/2015
Defesa Civil	16/2015
Superintendencia do Belchior	06/2015
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	27/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	161/2015
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	33/2015
	39/2015
	49/2015
	51/2015
	58/2015
	63/2015
Secretaria Municipal de Educação	110/2015
	115/2015
	120/2015
	122/2015
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	231/2015
Secretaria Municipal de Saúde	03/2015
	17/2015
	20/2015
	23/2015
	36/2015
	63/2015
	123/2015
	140/2015
Secretaria Municipal de Transportes e Obras	176/2015
Corpo de Bombeiros Militar	43/2015
Delegacia de Polícia da Comarca de Gaspar	225/2015
DITRAN - Diretoria Geral de Trânsito	202/2015
	211/2015
	336/2015
Polícia Militar de Gaspar	219/2015
	218/2015
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	126/2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6 RESPONSABILIDADES

6.1 A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

6.2 A licitante será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.

6.4 No caso de acréscimo contratual em até 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

6.5 Os valores unitários da mão de obra previstos em contrato por escrito firmado pelas partes poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras além das previstas no Anexo I - Projeto Básico do Edital:

- a) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- b) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- c) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo CONTRATANTE, na execução do contrato; para fins de acompanhamento da qualidade da execução dos serviços e verificação da qualidade das peças utilizadas no(s) veículo(s);
- d) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- e) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

7.2 O não cumprimento dos prazos estipulados no Edital e seus Anexos, poderá resultar na suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

7.3 Será facultado a Administração, através de Comissão Própria ou Mista, a realização de vistoria/auditoria nas dependências das fornecedoras, para avaliar se as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria atendem à todas as exigências definidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

7.4 A inobservância das exigências presentes nesse Contrato acarretará na aplicação de penalidade, bem como a rescisão contratual.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa Contratada sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 Nos casos acima poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.3 As sanções a seguir têm caráter subsidiário em relação àquelas previstas nos itens anteriores, ou seja, somente serão aplicadas se não for possível enquadrar a conduta do licitante/ adjudicatário em uma das hipóteses apresentadas nos itens precedentes.

9.4 No caso de **atraso injustificado na execução do contrato**, o contratado ficará sujeito a:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória diária de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contrato até o 10º (décimo) dia de atraso;
- c) Multa moratória diária de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo-primeiro) dia até a data de rescisão do contrato, se for o caso.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gaspar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5 No caso de **inexecução total ou parcial do objeto do Contrato**, o contratado ficará sujeito a:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gaspar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

inciso anterior.

9.5.1 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

9.5.2 As multas previstas neste Projeto Básico não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

9.5.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Fornecedor.

9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Fornecedor, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais poderá sub-contratar serviços descritos no Anexo I – Projeto Básico.

10.2 Os serviços subcontratados correrão por conta e inteira responsabilidade da Fornecedor sem gerar qualquer ônus a Administração.

10.3 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Gaspar,

Pregoeiro

Equipe de Apoio

Licitantes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2015

Minuta do Contrato

Contrato nº SAF-...../2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Arisiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO CELSO ZUCHI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº ____ - Bairro ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - Pregão 244/2015**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação, de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal, conforme projeto básico Anexo I do Edital (que é parte integrante deste contrato), e de acordo com as características e quantidades assim especificadas:

.....(descricao dos itens).....

1.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- execução de reparos, conservação e recuperação de automóveis, motocicletas, caminhões e ônibus;
- fornecimento, de peças e acessório a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos na alínea anterior, observando as disposições constantes neste Edital e no Anexo I - Projeto Básico.

1.3 O regime da execução do contrato é indireta - empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Edital de Pregão Presencial nº 244/2015 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3.2 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Administração, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

3.3 A CONTRATADA retirará o veículo a ser consertado em até 24 (vinte e quatro) horas no local indicado pelo Responsável.

3.3.1 Em caso de emergência a CONTRATADA retirará o veículo em até duas horas no local indicado pelo Responsável.

3.3.2 Na hipótese de retirada do veículo pela CONTRATADA os empregados da empresa deverão apresentar-se identificados com credenciais da empresa, sem as quais não serão autorizados a remover o veículo.

3.3.3 A detentora do Registro de Preços deverá garantir a remoção/traslado, através de "Guincho", dos veículos até a sede da oficina, quando:

- a) os mesmos não estiverem em condições de rodagem;
- b) mesmo sendo possível a rodagem, seja recomendada a remoção por "guincho", por questões de segurança e/ou para evitar maiores danos.
- c) quando o veículo estiver na garantia por serviços prestados.

3.3.4 A empresa é responsável pela remoção dos veículos, sendo que o Município pagará pela remoção/traslado conforme os valores definidos no Decreto 5389/2015.

3.3.5 Caso o veículo esteja na garantia por serviço prestado pela detentora do registro de preços, a mesma deverá arcar com todas as despesas de remoção/traslado e concerto do veículo.

3.4 A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser por esta preparado, conforme previsto no item 4 do Anexo I - Projeto Básico;

3.4.1 A CONTRATADA deverá fazer incidir o percentual de desconto ofertado na licitação sobre todas as peças, acessórios e pneus fornecidos quando da manutenção dos veículos, nos termos do Anexo I Projeto Básico.

3.5 Após a aprovação do orçamento prévio a CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias para os casos de retífica de motor e 5 (cinco) dias para os demais serviços;

3.6 A CONTRATADA poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante justificativa formal conforme disposto no Anexo I - Projeto Básico.

3.7. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

3.8 O recebimento do serviço, objeto desta licitação, ocorrerá:

- a) Provisoriamente: A recepção provisória dos veículos será feita por responsável, designado pela Administração, sendo que deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo, de modo a verificar o seu correto funcionamento, relativo aos serviços executados. Após tal teste, será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias da entrega dos veículos;
- b) Definitivamente: A recepção definitiva dos veículos será feita por comissão ou servidor designado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

pela Administração, que será incumbido da fiscalização direta do contrato, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços disponibilizados que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, no máximo 02 (dois) dias contados a partir do recebimento provisório e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

3.9 Após o aceite definitivo, o fiscal do contrato deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

3.10 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de qualidade dos serviços executados, das peças ou pneus substituídos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter as peças e serviços executados à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

3.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Edital e seus Anexos.

3.12 Os serviços prestados terão prazo mínimo de garantia de:

- a) 3 (três) mil quilômetros para serviços prestados;
- b) 3 (três) meses para peças e acessórios comprados no balcão; e
- c) 3 (três) mil quilômetros para peças e acessórios instalados na oficina.

3.13 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato, até o termo final, conforme definidos nas letras: "a", "b" e "c";

4 PREÇO

4.1 O preço para a prestação dos serviços deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários e o percentual de desconto para aquisição de peça especificada no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço e desconto retro-referido são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito e da Vice-Prefeita	04/2015
Defesa Civil	16/2015
Superintendencia do Belchior	06/2015
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	27/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	161/2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	33/2015
	39/2015
	49/2015
	51/2015
	58/2015
	63/2015
Secretaria Municipal de Educação	110/2015
	115/2015
	120/2015
	122/2015
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	231/2015
Secretaria Municipal de Saúde	03/2015
	17/2015
	20/2015
	23/2015
	36/2015
	63/2015
	123/2015
	140/2015
Secretaria Municipal de Transportes e Obras	176/2015
Corpo de Bombeiros Militar	43/2015
Delegacia de Polícia da Comarca de Gaspar	225/2015
DITRAN - Diretoria Geral de Trânsito	202/2015
	211/2015
	336/2015
Polícia Militar de Gaspar	219/2015
	218/2015
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	126/2015

5 LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados na oficina da CONTRATADA, conforme previsto no Anexo I Projeto Básico do Edital.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, bem como o relatório de execução dos serviços contendo a quantidade de horas trabalhadas por veículo (marca, modelo/ano e nº. da placa), seguindo-se as seguintes regras:

- Serão realizados pagamentos em até 20 dias para valores superiores a R\$ 8.000,00(oito mil reais);
- Para valores não superiores a R\$ 8.000,00(oito mil reais) o prazo para pagamentos será de até 15 (quinze) dias.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a) os comprovantes de regularidade perante o INSS e o FGTS.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da Contratada além das previstas no Anexo I - Projeto Básico do Edital:

- a) manter, durante a vigência do Contrato, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- c) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo CONTRATANTE, na execução do contrato; para fins de acompanhamento da qualidade da execução dos serviços e verificação da qualidade das peças utilizadas no(s) veículo(s);
- d) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- e) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

8.2 O não cumprimento dos prazos estipulados no Edital e seus Anexos, poderá resultar na suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8.3 Será facultado a Administração, através de Comissão Própria ou Mista, a realização de vistoria/auditoria nas dependências das fornecedoras, para avaliar se as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria atendem à todas as exigências definidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

8.4 A inobservância das exigências presentes nesse Contrato acarretará na aplicação de penalidade, bem como a rescisão contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa Contratada sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 Nos casos acima poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.3 As sanções a seguir têm caráter subsidiário em relação àquelas previstas nos itens anteriores, ou seja, somente serão aplicadas se não for possível enquadrar a conduta do licitante/adjudicatário em uma das hipóteses apresentadas nos itens precedentes.

9.4 No caso de **atraso injustificado na execução do contrato**, o contratado ficará sujeito a:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória diária de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contrato até o 10º (décimo) dia de atraso;
- c) Multa moratória diária de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 11º (décimo-primeiro) dia até a data de rescisão do contrato, se for o caso.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gaspar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5 No caso de **inexecução total ou parcial do objeto do Contrato**, o contratado ficará sujeito a:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gaspar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5.1 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

9.5.2 As multas previstas neste Projeto Básico não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

9.5.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Fornecedor.

9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10 RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11 VALOR DO CONTRATO

11.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____(...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

12 DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

12.1 A licitante vencedora deverá assinar o contrato, após a homologação do evento licitatório pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste Termo.

12.2 Será exigida a prestação de garantia pela licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

12.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Gaspar e com referência ao contrato avençado com a Licitante vencedora.

12.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Fazenda.

12.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

12.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

12.10 **A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.**

12.11 O não cumprimento relacionado à prestação de garantia sujeitará o contratado às sanções por descumprimento contratual.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Na execução normal dos serviços, a empresa CONTRATADA **somente poderá terceirizar os seguintes serviços:**

13.2.1 Mecânica de veículos:

retífica de motor;

lanternagem;

ar-condicionado;

injeção eletrônica para motores a diesel;

Tapeçaria;

Estofaria;

Serviços hidráulicos;

Lavação interna/externa;

Barra de sinalização (giroflex) e componentes do sistema de luzes de emergência;

Adesivagem;

Serviço de guincho;

13.2.2 Mecânica de motos:

retífica de motor;

lanternagem;

Lavação interna/externa;

Adesivagem;

Serviço de guincho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.2.3 Mecânica de caminhões, implementos agrícolas, máquinas, ônibus e tratores:
retífica de motor;
lanternagem;
injeção eletrônica para motores a diesel;
ar-condicionado;
Tapeçaria;
Estofaria;
Serviços de molas e agregados de caminhões;
Serviços hidráulicos;
Lavação interna/externa;
Barra de sinalização (giroflex) e componentes do sistema de luzes de emergência;
Adesivagem;
Serviço de guincho;

13.3 Em havendo sub-contratação, a empresa deverá apresentar, como condição indispensável, documento relacionando o(s) nome(s) da(s) sub-contratada(s), CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos da Polícia Militar a mando e responsabilidade direta e exclusiva da sub-contratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o Município.

13.3.1 Somente poderão ser subcontratados os serviços que a CONTRATADA efetivamente não dispuser, em sua estrutura, para oferecer à CONTRATANTE.

13.4 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14 FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar, de de 2015.

(prefeito municipal)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS
Orçamento estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos
PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2015

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail(s):	

LOTES	Item	Unidade de Medida Descrição do item	Quantidade de Horas	Valor Unit. Máximo	Valor Unit. Cotado
				Percentual desc. Mínimo	Percentual Desconto Cotado
LOTE Nº 1	Item n.º 1	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Veículos.</u> Manutenção preventiva e corretiva para veículos (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	12.540	R\$ 56,68	
	Item n.º 2	Fornecimento de peças e acessórios para veículos pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO Mínimo -->	7%	
LOTE Nº 2	Item n.º 3	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Motocicletas.</u> Manutenção preventiva e corretiva para veículos (MOTOCICLETAS de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	950	R\$ 45,13	
	Item n.º 4	Fornecimento de peças e acessórios para MOTOCICLETAS (de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%	
LOTE Nº 3	Item n.º 5	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores.</u> Manutenção preventiva e corretiva para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas VOLVO e JCB) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	1.450	R\$ 94,24	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	Item n.º 6	Fornecimento de peças e acessórios para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas VOLVO e JCB) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	7%	
LOTE Nº 4	Item n.º 7	<u>H</u> <u>Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores.</u> Manutenção preventiva e corretiva para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas CASE e NEWHOLLAND) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	1.250	R\$ 92,39	
	Item n.º 8	Fornecimento de peças e acessórios para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas CASE e NEWHOLLAND) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%	
LOTE Nº 5	Item n.º 9	<u>H</u> <u>Serviços de Oficina Mecânica de Máquinas e Tratores.</u> Manutenção preventiva e corretiva para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas CATTERPILAR, DYNAPAC, BRASÉLIO e HILARIO) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	1.150	R\$ 91,50	
	Item n.º 10	Fornecimento de peças e acessórios para MÁQUINAS e TRATORES (das marcas CATTERPILAR, DYNAPAC, BRASÉLIO e HILARIO) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%	
LOTE Nº 6	Item n.º 11	<u>H</u> <u>Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus.</u> Manutenção preventiva e corretiva para CAMINHÕES e ÔNIBUS (da marca MERCEDES BENZ) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	2.100	R\$ 67,65	
	Item n.º 12	Fornecimento de peças e acessórios para CAMINHÕES e ÔNIBUS (da marca MERCEDES BENZ) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%	
LOTE Nº 7	Item n.º 13	<u>H</u> <u>Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus.</u> Manutenção preventiva e corretiva para CAMINHÕES e ONIBUS (das marcas VOLKSWAGEM e GM) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	1.700	R\$ 67,65	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	Item n.º 14	Fornecimento de peças e acessórios para CAMINHÕES e ONIBUS (das marcas VOLKSWAGEM e GM) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%	
LOTE Nº 8	Item n.º 15	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Caminhões e Ônibus.</u> Manutenção preventiva e corretiva para CAMINHÕES e ONIBUS (das marcas FORD e IVECO) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar. Com fornecimento de peças e acessórios, com percentual de desconto.	1.400	R\$ 62,50	
	Item n.º 16	Fornecimento de peças e acessórios para CAMINHÕES e ONIBUS (das marcas FORD e IVECO) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%	
LOTE Nº 9	Item n.º 17	H <u>Serviços de Oficina Mecânica de Tratores Agrícolas e Maquinários Implementos Agrícolas.</u> Manutenção preventiva e corretiva para TRATORES AGRÍCOLAS e MÁQUINÁRIOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	1.160	R\$ 69,00	
	Item n.º 18	Fornecimento de peças e acessórios para TRATORES AGRÍCOLAS e MÁQUINÁRIOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%	
LOTE Nº 10	Item n.º 19	Serviços de Solda e Usinagem em automóveis e Utilitários.	1.820	R\$ 57,01	
LOTE Nº 11	Item n.º 20	Serviços de Solda e Usinagem para Caminhões e Ônibus	1.250	R\$ 71,25	
LOTE Nº 12	Item n.º 21	Serviços de Solda e Usinagem para Tratores Agrícolas e Maquinários Implementos Agrícolas	450	R\$ 69,25	
LOTE Nº 13	Item n.º 22	Serviços de Solda e Usinagem para Máquinas e Tratores.	1.200	R\$ 68,33	
LOTE Nº 14	Item n.º 23	Serviço de torno e Fresa para veículos, caminhões, máquinas e equipamentos agrícolas, pertencentes ou em utilização pelo Município de Gaspar	1.180	R\$ 73,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

LOTE Nº 15	Item n.º 24	Serviço de Eletrica para caminhões, onibus, máquinas e equipamentos agrícolas, pertencentes ou em utilização pelo Município de Gaspar.	900	R\$ 79,00	
	Item n.º 25	Fornecimento de peças e acessórios para CAMINHÕES, ONIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, (de todas as marcas e modelos) pertencentes, ou em utilização, pelo Município de Gaspar.	Percentual de DESCONTO mínimo -->	6%	

Assinatura do Responsável Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2015

MODELO:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Proponente _____, com sede em _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 244/2015 declara, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

(local e data)

(Assinatura do representante legal
com poder para firmar declaração e compromisso)

Nome:
CPE/MF:
Função: